



Número: **0838371-56.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANIELA DA SILVA VIEGAS (AUTOR)	LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE (ADVOGADO) José Alberto de Sá e Benevides Albuquerque (ADVOGADO)
MAPFRE (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22676 223	12/07/2019 13:55	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
22676 240	12/07/2019 13:55	<a href="#">PETIÇÃO INICIAL DANIELA DA SILVA VIEGAS</a>	Outros Documentos
22676 239	12/07/2019 13:55	<a href="#">Procuracao</a>	Outros Documentos
22676 238	12/07/2019 13:55	<a href="#">BoletimOcorrencia</a>	Outros Documentos
22676 236	12/07/2019 13:55	<a href="#">Comprovarteresidencia</a>	Outros Documentos
22676 234	12/07/2019 13:55	<a href="#">DeclaracaoSAMU</a>	Outros Documentos
22676 233	12/07/2019 13:55	<a href="#">DocumentosPessoais</a>	Outros Documentos
22676 231	12/07/2019 13:55	<a href="#">fichaselaudosmedicos</a>	Outros Documentos
22676 230	12/07/2019 13:55	<a href="#">laudoAvaliaçãoMedica</a>	Outros Documentos
22676 228	12/07/2019 13:55	<a href="#">RaioXevolucaoMedica</a>	Outros Documentos
22676 227	12/07/2019 13:55	<a href="#">relatoriocirurgia</a>	Outros Documentos
22676 225	12/07/2019 13:55	<a href="#">SINISTRODaniela da Silva Viegas</a>	Outros Documentos
24556 849	19/09/2019 19:41	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
25568 247	23/10/2019 15:04	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
25919 663	05/11/2019 11:38	<a href="#">Emenda a Inicial</a>	Petição
30570 311	12/05/2020 19:52	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
32191 644	09/07/2020 12:40	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
32191 645	09/07/2020 12:40	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
34228 084	12/09/2020 17:48	<a href="#">MAPFRE</a>	Diligência

**\*\*EM ANEXO PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS \*\***



Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 12/07/2019 13:52:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071213521317800000022001521>  
Número do documento: 19071213521317800000022001521

Num. 22676223 - Pág. 1



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ...  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA -PB.**

**DANIELA DA SLVA VIEGAS**, brasileira, solteira, do lar, portadora do Rg de nº 3.905.111 2º via SSP/PB inscrita no CPF sob o nº 107.974.544.-03 , residente e domiciliada no sítio Dona Helena S/N , Próximo ao Antigo Sitio do Galo, **Cidade CRUZ DO ESPIRITO SANTO, PB. CEP 58337-000** vem por advogados, adiante assinados, respeitosamente à presença de vossa Excelência, propor a presente:

## **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT**

Em face de: **MAPFRE SEGUROS GERAIS ,PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**, inscrito sob CNPJ nº 61.074.175/0082-01 com endereço na Avenida Epitácio Pessoa, nº723, Bairro dos Estados, João Pessoa PB CEP 58030-000, onde deverá ser citada na pessoa de seu representante legal para, querendo, responder aos termos da presente demanda, sob pena de revelia e confissão pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir:

**RUA: RODRIGUES DE AQUINO Nº 310 SALA 3 CENTRO JOÃO PESSOA PB CEP 58013-030**



Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 12/07/2019 13:52:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907121352144500000022001788>  
Número do documento: 1907121352144500000022001788

Num. 22676240 - Pág. 1

---

## **1 – PRELIMINARMENTE**

---

A Promovente é pobre e não tem condições financeiras de arcar com custas judiciais, sem prejuízo de seu sustento e da sua família. Assim Requer a este juízo os **Benefícios da Justiça Gratuita**, de acordo com a **Lei 1650/50, por ser o promovente pobre, na forma da Lei.**

---

## **2 – DOS FATOS**

---

No dia 09/01/2019 por volta das 10:00hs , a Promovente estava trafegando próximo a Fazenda São Gonçalo no município de Santa Rita , a mesma vinha na garupa de uma moto de marca **HONDA /NXR 160 BROS ESD de cor vermelha ano 2015/2015 PLACA QFL3035/PB , CHASSIS nº 9C2KD0810FR445088.**

A referida Motocicleta de Propriedade do **SR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS** e a mesma caiu da garupa , sendo socorrida para o Hospital de Trauma de João Pessoa – (Hospital Senador Huberto Lucena), onde foi feito Raio X do Quadril da coxa direita, bem como o resultado do Raio X evidenciou que a mesma tinha uma fratura subtrocantérica do Fêmur direito , realizado assim procedimento Cirurgião no dia 14/01/2019 onde teve alta Hospitalar no dia 16/01/2019.

A Promovente deu entrada no Seguro DPVAT administrativamente , entretanto, recebeu o valor (conforme doc em anexo). Em 17/06/2019 recebendo o valor de **R\$ 2.362,50( Dois Mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme SINISTRO N° 3190364331 .

Assim pode-se verificar que o Promovente recebeu uma quantia menor do que está determinado na lei.

Desta forma, insatisfeito com pagamento a menor, entende o Promovente **que diante da gravidade de seu acidente e sua extensão, tem**

**RUA: RODRIGUES DE AQUINO N° 310 SALA 3 CENTRO JOÃO PESSOA PB CEP 58013-030**



direito a requerer a diferença do valor do DPVAT sendo este no valor de 7.087,50 ( sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Ante ao exposto, recorrem ao Poder Judiciário para solução da lide, no sentido de receber o valor, estipulado em Lei Federal .

### **3. DA JURISPRUDÊNCIA**

Torna-se claro que, quando existe pagamento em sede administrativa e discussão acerca do valor pago, faz-se necessária nova perícia para que possa no caso ser determinado de forma mais precisa e definitiva sobre a lesão no promovente assim como toda sua repercussão.

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. DIFERENÇA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. PERÍCIA MÉDICA. AUSÊNCIA. PROVA NECESSÁRIA. JULGAMENTO ANTECIPADO. SENTENÇA. CASSAÇÃO. É certo que para o ajuizamento da ação de cobrança de diferença de indenização de seguro obrigatório DPVAT não é necessária a apresentação, com a inicial, do laudo do IML, notadamente se a seguradora já reconheceu, parcialmente, o direito do autor, pagando-lhe o valor que entendia devido. Não obstante, para o julgamento da ação, é imprescindível a realização da perícia para se aferir o vero grau de invalidez do requerente, quando não haja nos autos outro meio de prova idônea que permita tal conclusão. A sentença, no caso, deve ser cassada em acolhimento à preliminar levantada de ofício, para a produção da prova.(TJ-MG - AC: 10433103214519001 MG, Relator: Luciano Pinto, Data de Julgamento: 09/05/2013, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/05/2013) (grifo nosso).

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - DIFERENÇA - PERÍCIA MÉDICA - AUSÊNCIA - PROVA NECESSÁRIA - JULGAMENTO ANTECIPADO - NÃO CABIMENTO - SENTENÇA - CASSAÇÃO. - Para o julgamento da ação de cobrança de diferença de indenização de seguro obrigatório DPVAT é imprescindível a realização de perícia para se aferir o vero grau de invalidez da parte

RUA: RODRIGUES DE AQUINO Nº 310 SALA 3 CENTRO JOÃO PESSOA PB CEP 58013-030



requerente, quando não haja nos autos outro meio de prova idônea que permita tal conclusão. - A sentença, no caso, deve ser cassada em acolhimento à preliminar levantada pelo autor para a produção da prova.(TJ-MG - AC: 10433120046597001 MG  
Relator: Luciano Pinto, Data de Julgamento: 10/10/2013,  
Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação:  
22/10/2013)(grifo nosso).

APELAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO PARCIAL - PLEITO RECURSAL DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA OU JURÍDICA - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - DIFERENÇA/COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE - QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ - CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DO EVENTO DANOSO - ÔNUS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR FIXADO - MANUTENÇÃO. O pleito recursal desacompanhado de fundamentação fática ou jurídica não merece conhecimento. "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez." (Súmula 474). "A quantificação do grau de invalidez para a fixação do valor da indenização do seguro DPVAT é aplicável mesmo aos fatos ocorridos antes da vigência da Medida Provisória n. 451/2008, já que esta tão-somente regulamentou situação já prevista pela Lei n. 6.194/1974." (EDcl no AREsp 309855/SC, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma do STJ, j. 20/02/2014, DJe 05/03/2014). Se o pagamento da indenização, na via administrativa, não observou o grau de invalidez do beneficiário, deve ser julgado procedente seu pedido de pagamento da diferença/complementação do valor do seguro DPVAT. "Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. "(AgRg no AREsp 46024/PR, Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma do STJ, j. 16/02/2012, DJe 12/03/2012). Restando evidente que a seguradora deu causa ao ajuizamento da ação ao não calcular e pagar, de forma devida, o valor do seguro DPVAT a que o beneficiário tinha direito, tendo, assim, sucumbido perante o pleito inicial, deve ela suportar os ônus da sucumbência. Tendo sido devidamente

RUA: RODRIGUES DE AQUINO Nº 310 SALA 3 CENTRO JOÃO PESSOA PB CEP 58013-030



Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 12/07/2019 13:52:15  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907121352144500000022001788  
Número do documento: 1907121352144500000022001788

Num. 22676240 - Pág. 4

observado o § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, para a fixação do valor dos honorários advocatícios, não há que se falar em sua redução. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, não pro vido.(TJ-MG - AC: 10394120021347001 MG, Relator: Veiga de Oliveira, Data de Julgamento: 06/05/2014, Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/05/2014)( grifo nosso).

---

### **3- DO DIREITO**

---

#### **LEI Nº. 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974:**

Dispõe sobre o seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Artigo 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do Segurado.

a) Certidão de Óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova da qualidade Beneficiária – no caso de morte.

Artigo 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por consórcio, constituindo obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

RUA: RODRIGUES DE AQUINO Nº 310 SALA 3 CENTRO JOÃO PESSOA PB CEP 58013-030



Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 12/07/2019 13:52:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907121352144500000022001788>  
Número do documento: 1907121352144500000022001788

Num. 22676240 - Pág. 5

---

#### **4 - DA TABELA INSERTA NA MPV 451**

---

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-facial, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja <del>comprometimento da função vital</del>	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

#### **ANEXO**

(art. 3o da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

#### **DAS INDENIZAÇÕES**

**Art. 10. Os danos pessoais cobertos pelo Seguro DPVAT compreendem as indenizações por**

**RUA: RODRIGUES DE AQUINO N° 310 SALA 3 CENTRO JOÃO PESSOA PB CEP 58013-030**



morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, que serão pagas diretamente ao beneficiário, observados os valores previstos nas normas vigentes, por pessoa vitimada.

---

## 5- DOS PEDIDOS

---

**1-** A citação da Promovida no endereço acima declinado, para, querendo, responder aos temos da presente demanda, sob as penas impostas pela lei pertinente;

**2- PROTESTA e REQUER desde já , provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, requerendo todos, desde já, especialmente perícia no promovente.**

**3-** Que seja condenada a promovida a pagar ao Promovente a importância de **R\$ 7.087,50 ( sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) mais juros e correção monetária desde o acidente.**

**4-Requer, os benefícios da Justiça Gratuita, de acordo com a Lei 1650/50, por ser o promovente pobre, na forma da Lei.**

**5-Requer, por fim, que seja a promovida condenada em verba de honorários de sucumbência no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, bem como todas as despesas processuais.**

**6- Audiência de conciliação, caso seja interesse da promovida ou deste Juízo oferecer proposta de acordo, o que geralmente só ocorre depois da perícia judicial.**

**Dá-se a causa o valor de R\$ 7087,50 ( sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

**RUA: RODRIGUES DE AQUINO N° 310 SALA 3 CENTRO JOÃO PESSOA PB CEP 58013-030**



Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

João Pessoa , 01 de Julho de 2019

**ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES**  
**OAB-PB 10.469/PB**

**ANDRÉ DE SÁ E BENEVIDES**  
**OAB-PB 20.644/PB**

**RUA: RODRIGUES DE AQUINO N° 310 SALA 3 CENTRO JOÃO PESSOA PB CEP 58013-030**



Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 12/07/2019 13:52:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907121352144500000022001788>  
Número do documento: 1907121352144500000022001788

Num. 22676240 - Pág. 8

**PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"**

**OUTORGANTE:(s)**

Daniela da Silveira dos Santos Brasileiro, solteira, do lar, moradora do Rg nº 3.905.111/29 via, inscrita no CPF nº 107.974.544-03, Residente no Sítio Dona Helena, Sítio CASA, ÁREA RURAL CEP 58337000.

**OUTORGADOS:** Procuração bastante que faz o outorgante acima qualificado e abaixo assinado pelo qual constitui como procurador e advogado o Dr. LUIS ANDRÉ DE SÁ E BENEVIDES ALBUQUERQUE – OAB.20.644/PB e JOSE ALBERTO DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE OAB 10469-PB, ambos com escritório na Rua Rodrigues de Aquino, nº 310, sala 03,Centro de João Pessoa-PB, telefone 32229062, onde recebem intimações. Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui os outorgados podendo os mesmos propor contra quem é de direito as ações competentes tanto no Juízo Cível e Criminal defendê-las nas contrárias no Juízo Cível e Criminal, Juizados Especiais Federais ou Estaduais, Fazenda Pública, e Seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando recursos legais e acompanhado-as, receber citação inicial, valores, receber alvarás no Banco do Brasil, receber RPV (requisição de pequeno valor), dar quitação, confessar, contestar, recorrer, transigir, desistir, renunciar direitos, firmar compromissos, arguir suspeições, efetuar requerimentos administrativos, requerer e receber documentos médicos e prontuários, junto a órgãos estaduais e hospitalares, federais e municipais, tais como Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, Complexo Hospitalar de Mangabeira, podendo, inclusive, recorrer na esfera administrativa, revogar procurações e substabelecer, agindo em conjunto ou isoladamente, conferindo amplos poderes para foro em geral, em qualquer Juízo, na instância ou Tribunal, apresentar alegações finais, produzir provas, receber intimações e notificações, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes, agindo em conjunto ou isoladamente, e tudo o mais que for necessário ao cumprimento fiel deste mandato.

Declara, ainda, nos termos do Art.1º da Lei nº. 7.115 580de 29 de Agosto de 1993 (dispõe sobre a prova documental) e Lei 1060/50, para o fim de obtenção do benefício da JUSTIÇA GRATUITA, que é hipossuficiente financeiramente, e sua situação econômica não lhe permite arcar com custas processuais e honorários Advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

**CONTRATO:** É fixado o percentual dos honorários contratuais em 30%( trinta por cento) sobre o proveito econômico bruto a que tem direito o outorgante, independentemente dos honorários de sucumbência. Podendo o percentual contratado a título de honorários contratuais ser descontado da parte que cabe ao autor.

João Pessoa 20 de 06 de 2019  
Daniela da Silveira Vieira.  
CPF : 107.974.544-03.





SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 04190.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 04190.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 08:37 horas do dia 17 de abril de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Gerusa Cavalcante Nogueira, Agente de Investigação, matrícula 1273396, ao final assinado, compareceu Daniela da Silva dos Santos, CPF nº 107.974.544-03, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Do Lar, filho(a) de Angela Maria da Silva e Marcos Antonio Viegas, natural de Santa Rita/PB, nascido(a) em 10/01/1993 (26 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Dona Helena, Nº S/N, tendo como ponto de referência Próximo Ao Antigo Sítio de Galo, na cidade de Cruz do Espírito Santo/PB, telefone(s) para contato (83) 98166-4372.

### Dados do(s) Fatos:

Local: Próximo a Fazenda São Gonçalo- Município de Santa Rita, Santa Rita/PB, bairro [indeterminado]; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 09/01/19 10:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

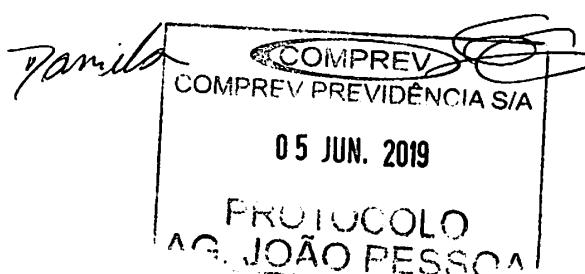
### E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NO DIA 09/01/2019, POR VOLTA DAS 10:00 HORAS, ESTAVA TRAFEGANDO PRÓXIMO A FAZENDA SÃO GONÇALO, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, NA GARUPA DE UMA MOTO DE MARCA-HONDA/NXR160 BROS ESDD, DE COR-VERMELHA, ANO-2015/2015, PLACA-QFL3035/PB, DE PROPRIEDADE DO SRº JOSÉ ROBERTO DA SILVA SANTOS, QUANDO CAIU DA MOTO, SOCORRIDO POR UMA EQUIPE DO SAMU, ENCAMINHADA AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, ONDE FOI FEITO RX DO QUADRIL, COXA DIREITA, RESULTADO DO RX, EVIDENCIOU FRATURA SUBTROCANTERICA DO FÉMUR DIREITO, REALIZADO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NO DIA 14/01/2019, COM ALTA HOSPITALAR NO DIA 16/01/2019.

### ADENDO(S):

Que na data 17/04/2019, à(s) 09:03 horas, na Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob a responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, compareceu o(a) noticiante para realizar o seguinte adendo: QUE O CHASSI DA REFERIDA MOTO É: 9C2KD0810FR445088.. Adendo registrado por: Gerusa Cavalcante Nogueira, Agente de Investigação, matrícula: 1273396.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.



*Daniela da Silva dos Santos*  
Daniela da Silva dos Santos  
Noticiante

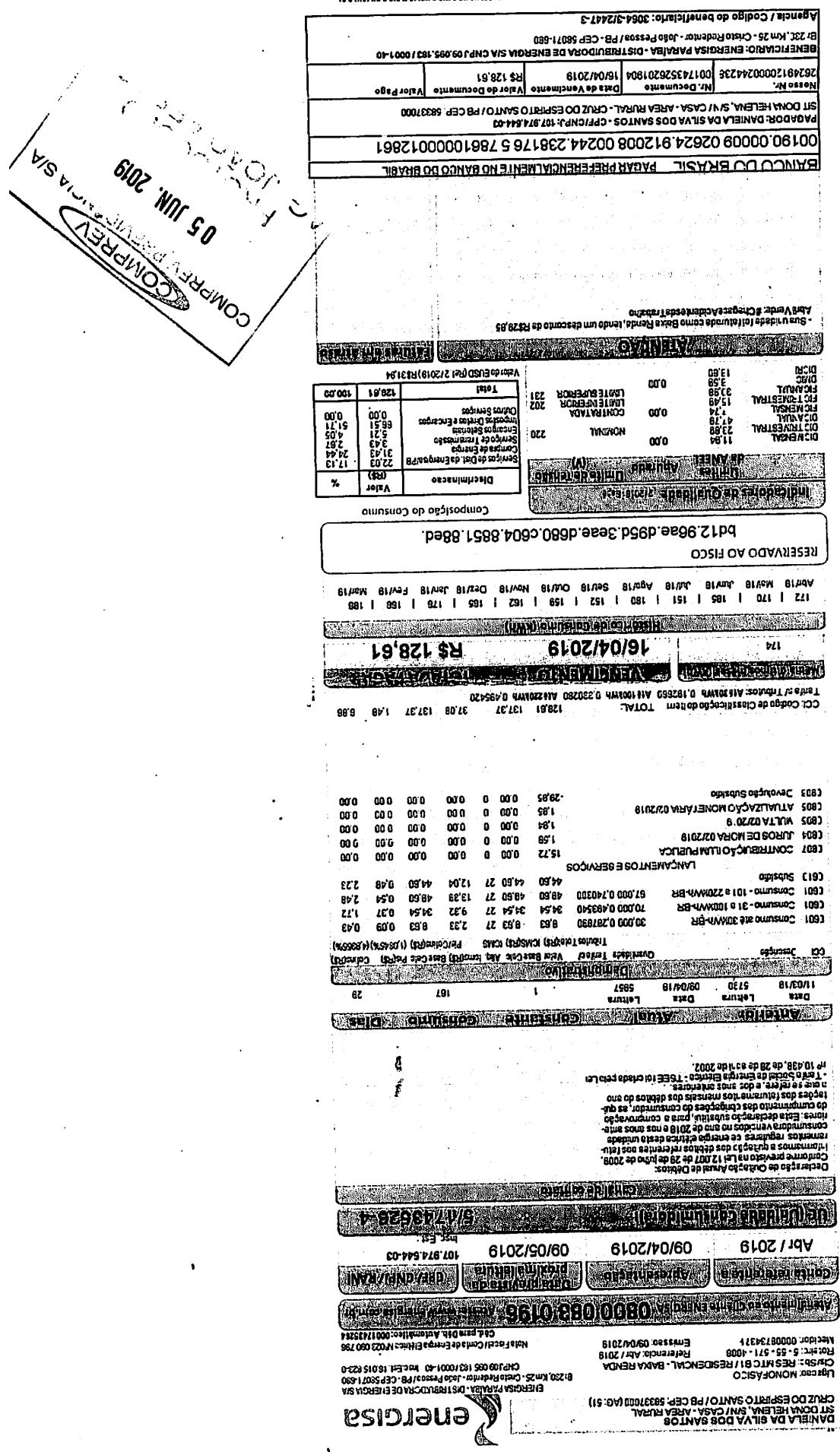
*Cerus Cavalcante Nogueira*  
Cerus Cavalcante Nogueira  
Agente de Investigação

João Pessoa/PB, 17 de abril de 2019.



Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 12/07/2019 13:52:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071213521647500000022001786>  
Número do documento: 19071213521647500000022001786

Num. 22676238 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 12/07/2019 13:52:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907121352173260000022001784>  
Número do documento: 1907121352173260000022001784

Núm. 22676236 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 03.806.754/0015-40  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA  
Av. Diógenes Chianca, 1777  
Água Fria - CEP 58053-900  
João Pessoa - PB

## DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 901/077, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 2315723, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente DANIELA DA SILVA VIEGAS (idade 26 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Queda de Moto) no dia 09/01/2019, prox. a Fazenda São Gonçalo – Santa Rita - aproximadamente às 10:00 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

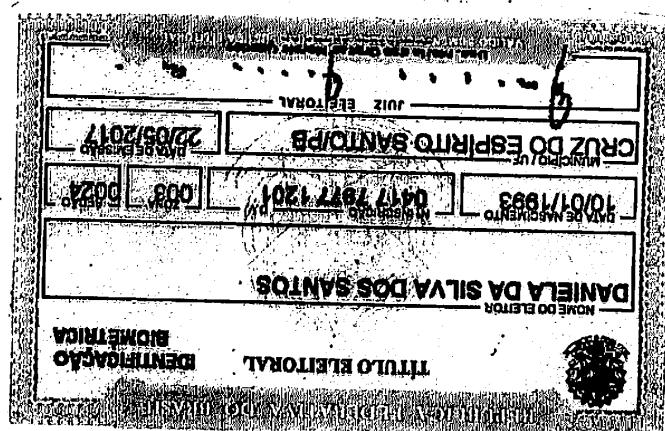
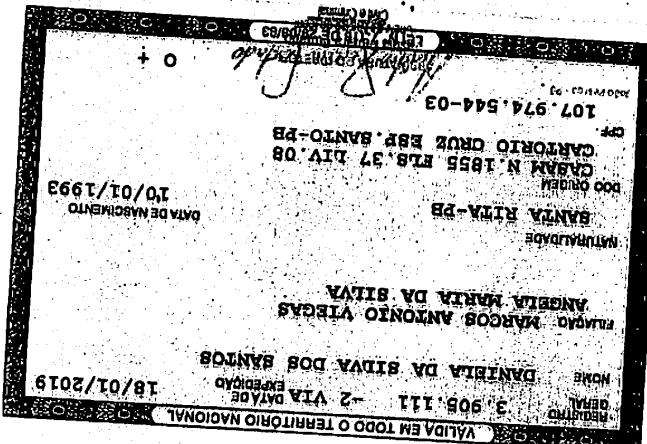
João Pessoa, 23 de Janeiro de 2019.

Jefferson da Rocha Augusto  
Estatístico  
CRE/5º Revisão: 10/11  
SAMU 192  
Jefferson da Rocha Augusto  
Matrícula: 67.155-6  
Coordenação do SAME  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

COMPREV  
05 JUN. 2019  
PROTÓCOLO  
JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB  
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125





05 JUN. 2019  
COMPREV PREVIDENCIAS S/A

Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 12/07/2019 13:52:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907121352190600000022001781>  
Número do documento: 1907121352190600000022001781



Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 12/07/2019 13:52:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071213521995400000022001779>  
Número do documento: 19071213521995400000022001779

Num. 22676231 - Pág. 1

## **FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO**

Hospital e Maternidade Governador Flávio Ribeiro Coutinho  
CGC nº 09.433.715/0001-02 - Praça Flávio Ribeiro, nº 202, Santa Rita - Paraíba

### **SERVIÇO DE RAIO X**

NOME: DANIELA DA SILVA DOS SANTOS  
CONVÉNIO: PARTICULAR  
ATEND: 453377  
IDADE: 26 anos  
DATA: 17/04/2019

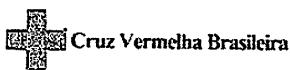
### **RAIO X DO FEMUR DIREITO EM AP E P**

- Superfície articulares íntegras com espaços conservados;
- Placa e parafusos no fêmur;
- Partes moles sem alterações.



Dr. Lemartine S. Neves  
CRM 3892 PB





AV. ORESTES LISBOA, Sn - PEDRO GONDIM  
CNES: 445365 - Tel.: 8332165700

Impresso por: EDSON  
DELGADO TINOCO  
Em: 10/01/2019 10:43:26

Nome <b>DANIELA DA SILVA VIEGAS</b>		Boletim de Atendimento <b>1134685</b>	Data/Hora Entrada <b>09/01/2019 11:17:43</b>	Data/Hora Saída
Data de nascimento <b>10/01/1993</b>	Idade <b>25</b>	Sexo <b>Feminino</b>	CNS <b>704306531932893</b>	Prontuário <b>113345</b>
Tempo de Internação	Convênio <b>SUS</b>		Plantão <b>DIURNO</b>	
Data de Entrada <b>09/01/2019 11:17:43</b>	Data Internação <b>09/01/2019 12:29:16</b>	Permanência na Unidade: <b>23h 26min</b>	Permanência no Leito: <b>22h 14min</b>	

### Evolução Médica (EDSON DELGADO TINOCO - 10/01/2019 10:43:05)

#### **Evolução**

PROCEDIMENTO:

Descrição da evolução:

#### **ORTOPEDIA**

#FRATURA SUBTROCANTÉRICA DIREITA

EXAMES OK ( LEUCOCITOSE 16000 )

CD: INICIO CEFTRIAZONE + AGUARDA PROGRAMAÇÃO CIRÚRGICA

OPM: DCS LONGO

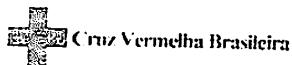
Seção: AREA LARANJA - UDC A Leito: LEITO EXTRA 01

Profissional responsável pela informação: EDSON DELGADO TINOCO

Número Conselho: 7142

Dr. Edson D. Tinoco  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CIRURGIA DE MÃO E RECONSTRUTIVA  
CRM-PB: 7142





Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto Lucena



INTERNO, S/N -  
CNES: 454548 - Tel.:

Impresso por: VICTOR SA  
DE SOUZA  
Em: 15/01/2019 18:41:42

Nome <b>DANIELA DA SILVA VIEGAS</b>		Boletim de Atendimento <b>1134685</b>	Data/Hora Entrada <b>09/01/2019 11:17:43</b>	Data/Hora Saída
Data de nascimento <b>10/01/1993</b>	Idade <b>25</b>	Sexo <b>Feminino</b>	CNS <b>704306531932893</b>	Prontuário <b>113345</b>
Tempo de Internação		Convênio <b>SUS</b>		Plantão <b>DIURNO</b>
Data de Entrada <b>09/01/2019 11:17:43</b>	Data Internação <b>09/01/2019 12:29:16</b>	Permanência na Unidade: <b>6d 7h 24min</b>		Permanência no Leito: <b>5d 35min</b>

### FISIOTERAPÉUTICA (VICTOR SA DE SOUZA - 15/01/2019 15:22:54)

#### ESTADO GERAL

EVOLUÇÃO: REGULAR

#### NÍVEL DE CONSCIÊNCIA

EVOLUÇÃO: CONSCIENTE, ACORDADO, ORIENTADO, CONTACTUANTE

#### AVALIAÇÃO RESPIRATÓRIA

PADRÃO RESPIRATÓRIO: APICAL

EVOLUÇÃO:

EXPANSIBILIDADE: NORMAL

CONDICÃO RESPIRATÓRIA: EUPNÉIA

#### SUPORTE VENTILATÓRIO

RESPIRANDO EM: AR AMBIENTE

#### AVALIAÇÃO MOTORA

DIMINUIDA: MID

INSPEÇÃO: EDEMA

EVOLUÇÃO:

SEGM.(S): MID

#### CONDUTA

EVOLUÇÃO: POSICIONAMENTO TERAPÉUTICO, ALONGAMENTO DE EXTREMIDADES, EXERCÍCIOS METABÓLICOS, ORIENTAÇÕES GERAIS

OUTROS: Redução diafragmática

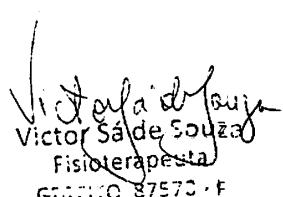
OBSERVAÇÕES:

Paciente em 1º DPO.

Perfusão periférica preservada.

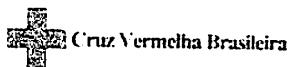
Seção: HTOP - ENF 10 Leito: 0001  
Profissional responsável pela informação: VICTOR SA DE SOUZA

Número Conselho: 87570



Victor Souza  
Fisioterapeuta  
CRF-PB 87570-F





Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto Lucena



INTERNO, S/N -  
CNES: 454548 - Tel.:

Impresso por: WANDRA  
SANDRINE SILVA DE BRITO  
Em: 13/01/2019 14:24:09

Nome <b>DANIELA DA SILVA VIEGAS</b>		Boletim de Atendimento <b>1134685</b>	Data/Hora Entrada <b>09/01/2019 11:17:43</b>	Data/Hora Saída
Data de nascimento <b>10/01/1993</b>	Idade <b>25</b>	Sexo <b>Feminino</b>	CNS <b>704306531932893</b>	Prontuário <b>113345</b>
Tempo de Internação		Convênio <b>SUS</b>		
Data de Entrada <b>09/01/2019 11:17:43</b>	Data Internação <b>09/01/2019 12:29:16</b>	Permanência na Unidade: <b>4d 3h 7min</b>		Permanência no Leito: <b>2d 20h 18min</b>

## FISIOTERAPÉUTICA (WANDRA SANDRINE SILVA DE BRITO - 13/01/2019 14:23:11)

### ESTADO GERAL

#### EVOLUÇÃO

Evolução: REGULAR

#### NÍVEL DE CONSCIÊNCIA

Evolução: CONSCIENTE, ACORDADO, ORIENTADO, CONTACTUANTE, COLABORATIVO

#### AVALIAÇÃO RESPIRATÓRIA

PADRÃO RESPIRATÓRIO: MISTO

DRIVE: PRESENTE

Evolução:

CONDICÃO RESPIRATÓRIA: EUPNÉIA

#### SUPORTE VENTILATÓRIO

RESPIRANDO EM: AR AMBIENTE

#### AVALIAÇÃO MOTORA

DIMINUIDA: MID

INSPEÇÃO: EDEMA

Evolução:

SEGM.(S): MID

#### CONDUTA

Evolução: TERAPIA DE EXPANSÃO PULMONAR ATIVA, ALONGAMENTO DE EXTREMIDADES, EXERCÍCIOS METABÓLICOS, EXERCÍCIOS ATIVOS ASSISTIDOS DE MEMBROS SUPERIORES E/OU MEMBROS INFERIORES, ORIENTAÇÕES GERAIS

OUTROS: Exercício respiratório associado aos MMSS

Seção: HTOP - ENF 10 Leito: 0001

Profissional responsável pela informação: WANDRA SANDRINE SILVA DE BRITO

Número Conselho: 210123

Wandra Sandrine Silva de Brito  
Assinatura



1

Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 12/07/2019 13:52:20  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071213521995400000022001779  
Número do documento: 19071213521995400000022001779

Num. 22676231 - Pág. 6

Nome	DANIELA DA SILVA VIEGAS	Boléum de Atendimento	1134685	Data/Hora Entidade	09/01/2019 11:17:43	Data/Hora Saida	04/01/2019 12:39:04	Impresso por: ERICKA CRISTINE MACIEL ANDRIOLA	INTERNO, SAN - CNES: 454548 - Tel.:
Data de nascimento	10/01/1993	Idade	25	Sexo	Feminino	CNS	704306531932893	Protocolo	113345
Tempo de Internação	09/01/2019 11:17:43	Convênio	SUS					Plano	DIURNO
Data de Entrada	09/01/2019 11:17:43	Data Internação	09/01/2019 12:29:16	Permanência na Unidade:	3d 1h 22min	Permanência no Leito:	1d 18h 33min		

### FISIOTERAPIA FUTICA (ERICKA CRISTINE MACIEL ANDRIOLA - 12/01/2019 12:38:44)

ESTADO GERAL

EVOLUGAO: REGULAR

NIVEL DE CONSCIECIA

EVOLUGAO: CONSCIENTE, ACORDADO, ORIENTADO, COLABORATIVO

AVALLAGAO RESPIRATORIA

EVOLUGAO: PADRÃO RESPIRATORIO: MISTO

CONDIGAO RESPIRATORIA: EUPNEIA

RESPIRANDO EM: AR AMBIENTE

SUPPORTE VENTILATORIO

EVOLUGAO: CONSCIENTE, ACORDADO, ORIENTADO, COLABORATIVO

AVALLAGAO MOTORIA

EVOLUGAO: DIMINUIDA: MID

INSPEGAO: EDEMA

SEGMENTOS: MID

GERAIS

EVOLUGAO: EXERCICIOS METABOLICOS, EXERCICIOS ATIVO-LIVRES DE MEMBROS SUPERIORES E/OU MEMBROS INFERIORES, ORIENTACOES

OUTROS: Exercício respiratório associado aos MMS

Segão: HTOP - ENF 10 Leito: 0001

Numero Consulta: 108943

REFIDU 1118.94

Fisioterapeuta:

Ericka Cristine Maciel Andriola

Assinatura:

ERICKA CRISTINE MACIEL ANDRIOLA

## ANEXO II

SUS Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	<b>LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)</b>	Folha 1/2
<b>Identificação do Estabelecimento de Saúde</b>			
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA		2 - CNES 2593262	3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE <i>HECTS Hb</i>
4 - CNES			
<b>Identificação do Paciente</b>			
5 - NOME DO PACIENTE <i>Daniela da Silva Viegas</i>		6 - N° DO PRONTUÁRIO 1134685	
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		8 - DATA DE NASCIMENTO	9 - SEXO Masc. 1 Fem. 3
10 - RACA/COR		11 - ETNIA	
11 - NOME DA MÃE		12 - FONE DE CONTATO DDD / N° DO TELEFONE	
13 - NOME DO RESPONSÁVEL		14 - FONE DE CONTATO DDD / N° DO TELEFONE	
15 - ENDEPEÇO (RUA, N°, BAIRRO)		16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	
17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO		18 - UF	19 - CEP
<b>20 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)</b>			
<b>MUDANÇA DE PROCEDIMENTO</b>			
21 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR		22 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR	
23 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA		24 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA	
25 - DIAGNÓSTICO INICIAL		26 - CID 10 PRINCIPAL	27 - CID 10 SECUNDÁRIO
		28 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS	
<b>SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)</b>			
29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL		30 - CÓD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL	
31 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI E/OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE DIÁRIA DE ACOMPANHANTE                    DIÁRIA DE UTI TIPO I                    DIÁRIA DE UTI TIPO II                    DIÁRIA DE UTI TIPO III			
32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		33 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	
34 - QTDE			
35 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		36 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	
37 - QTDE			
38 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		39 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	
40 - QTDE			
<b>41 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO</b>			
<p><i>Cx DHS - DCS TMC</i></p> <p><i>01 placa DCS 14 furos</i></p> <p><i>01 fio desligamento 50</i></p> <p><i>05 paraf. cont. (3 34) (1-40) e (1-46)</i></p> <p><i>02 fios de Kirschner (2,0) usados como guia.</i></p>			
PROFISSIONAL SOLICITANTE			
42 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE		43 - DATA DA SOLICITAÇÃO <i>14/01/19</i>	
44 - DOCUMENTO ( ) CNS      ( ) CPF		45 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	
46 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO) <i>Alana Varen Daniels MÉDICA CRM 8491</i>			
<b>AUTORIZAÇÃO</b>			
47 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		48 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR	
49 - DATA DA AUTORIZAÇÃO			
50 - DOCUMENTO ( ) CNS      ( ) CPF		51 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	
52 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)			







GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIVISÃO MÉDICA



## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE DANIELA DA SILVA VIEGAS

DATA DE NASCIMENTO 10/01/93

NOME DA MÃE ANGELA MARIA DA SILVA

### DADOS EXTRAÍDOS DO PRONTUÁRIO

PRONTUÁRIO N.º 113345

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1134685

DATA DO ATENDIMENTO 09/01/19

HORA DO ATENDIMENTO 11:17

MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DIAGNÓSTICO (S) FRATURA SUBTROCANTERICA DO FÉMUR DIR.

CID 10 S72.2

### AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, REFERINDO DOR NA COXA DIREITA. AVALIADO PELA CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX DO QUADRIL, COXA DIREITA

### RESULTADOS DOS EXAMES:

RX - FRATURA SUBTROCANTERICA DO FÉMUR DIREITO

### TRATAMENTO:

*Elivaldo Sales de Toledo*  
Cirurgião Geral  
CVB/HEETSHL  
CRM 1873/PB

TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA SUBTROCANTERICA DO FÉMUR DIR

ALTA HOSPITALAR: 16/01/19

DATA DA EMISSÃO: 03/04/19

*Elivaldo Sales de Toledo*  
Cirurgião Geral  
CVB/HEETSHL  
CRM 1873/PB  
**DR. ELIVALDO SALES DE TOLEDO**  
CRM: 1873/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





 Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto Lucena



AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1134685

<b>Identificação do paciente</b>						
ID 1364435	Nome <b>DANIELA DA SILVA VIEGAS</b>			Sexo Feminino		
Data de nascimento 10/01/1993	Idade 25 anos 11 meses 30 dias	Estado civil	Religião	Prontuário		
Mãe <b>ANGELA MARIA DA SILVA</b>				Pai <b>MARCOS ANTONIO VIEGAS</b>		
Escolaridade				Responsável (Parentesco) <b>ANGELA MARIA DA SILVA - MAE</b>		
DDD Móvel 83	Fone Móvel 981249066	DDD Fixo	Fone Fixo			
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3905111	Nº Cns 704306531932893	Type MUNICIPIO	UF PB		
Local de procedência <b>SANTA RITA</b>				CBO/R		
Email	Naturalidade <b>SANTA RITA</b>					
<b>Endereço</b>						
CEP 58303435	Município de residência <b>SANTA RITA</b>	UF PB	Logradouro <b>DAVID NASSER</b>			
Número SN	Complemento <b>FAZENDA SAO GONCALO</b>	Bairro <b>MUNICIPIOS</b>				
<b>Admissão</b>						
Data e Hora 09/01/2019 11:17:43	Número da pulseira <b>1100000715895</b>	Convenção SUS				
Especialidade <b>CIRURGIA GERAL</b>	Clínica					
Classificação de risco	Origem do paciente <b>RUA</b>					
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Detalhe do acidente <b>QUEDA / OUTROS</b>				
<b>Indicadores e Transporte</b>						
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não			
Meio de transporte SAMU	Quem transportou					
<b>Sinais Vitais</b>						
PA X mmHg	P脉	Temperatura				
<b>Exames complementares</b>						
Raio X [ ]	Sangue [ ]	Urina [ ]	TC [ ]	Liquor [ ]	ECG [ ]	Ultrasonografia [ ]
Dados clínicos 09/01/2019 Paciente deu entrada neste setor trazido pelo Socorrista vítima de acidente de moto, no momento con- ciente e orientado. Encontra-se com os CDT						
Diagnóstico						CID
Atendido por <b>MARNIELE JANAINA DA COSTA GAMA</b>						Tempo 33:59

Raio X [ ] Sangue [ ] Urina [ ] TC [ ] Líquor [ ] ECG [ ] Ultrasonografia [ ]  
Dados clínicos  
09/10/11 19 Paciente deu entrada neste setor traga do p/e  
Soma vítima de acidente de moto, no momento cons-  
ciente e orientado. Encomenda os CD's

---

#### **Diagnostics**

**Atendido por  
MARNIELE JANAINA DA COSTA GAMA**

---

[Imprimir](#)

**CID**  
**tempo**  
**3 sec**

09/01/2019 11:15





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA



FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Data <b>09/10/19</b>	ID da Ocorrência <b>231576</b>	<input checked="" type="checkbox"/> USB <input type="checkbox"/> USA <input type="checkbox"/> MT	Nº / Equipe <b>10</b>	Plantão: <input checked="" type="checkbox"/> Dia <input type="checkbox"/> Noite	Hora de Saída da Base <b>10:28 Hs</b>	Hora de Chegada no Local <b>10:28 Hs</b>
Paciente / Usuário <b>Danielle Oliveira de Souza</b>					Idade <b>26</b>	Sexo: <input type="checkbox"/> Masc <input checked="" type="checkbox"/> Fem
Local da Ocorrência: <input type="checkbox"/> João Pessoa <input type="checkbox"/> Santa Rita <input type="checkbox"/> Bayeux <input type="checkbox"/> Cabedelo <input type="checkbox"/> Conde <input checked="" type="checkbox"/> Outro: <b>Cidade de João Pessoa</b>						Telefone:
Logradouro <b>Rua Joaquim Pedroso</b>			Bairro <b>Joaquim Pedroso</b>			Médico Regulador <b>Dr. Jair</b>
Quantidade de vítima(s) no local: <input type="checkbox"/> Uma <input type="checkbox"/> Duas <input type="checkbox"/> Três <input type="checkbox"/> Mais de três:						
Apóio no Local: <input type="checkbox"/> USB <input type="checkbox"/> USA <input type="checkbox"/> Resgate / Bombeiros <input type="checkbox"/> PM <input type="checkbox"/> Resgate PRF <input type="checkbox"/> BPTRAN <input type="checkbox"/> Outro:						
QTA: <input type="checkbox"/> Socorrido por Terceiros <input type="checkbox"/> Socorrido pelos Bombeiros <input type="checkbox"/> Evadiu-se do Local <input type="checkbox"/> Trote <input type="checkbox"/> Outro:						
DESTINO DO PACIENTE: <input type="checkbox"/> Atendido no Local e Liberado <input type="checkbox"/> Encaminhado a Unidade Hospitalar <input type="checkbox"/> Óbito no Local <input type="checkbox"/> Óbito Durante o atendimento						
<b>Destino (Unidade Hospitalar)</b>				Responsável e Função (Assinatura e Carimbo)		

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

<input checked="" type="checkbox"/> CLÍNICO <input type="checkbox"/> PSQUIÁTRICO <input type="checkbox"/> GINECO-OBSTÉTRICO	<input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA
VO:	Hospital de Origem:
CAUSAS EXTERNAS	
<input type="checkbox"/> Acidente de Trânsito <input type="checkbox"/> Colisão carro x moto <input checked="" type="checkbox"/> Queda de moto <input type="checkbox"/> Atropelamento por: _____ <input type="checkbox"/> Colisão carro x carro <input type="checkbox"/> Capotamento <input type="checkbox"/> Outro: _____	<input type="checkbox"/> Responsável: Hospital de Destino: _____
<input type="checkbox"/> F.A.F. <input type="checkbox"/> F.A.B. <input type="checkbox"/> Agressão Física <input type="checkbox"/> Afogamento <input type="checkbox"/> Queda - Altura aproximada: _____ <input type="checkbox"/> Soterramento / Desabamento <input type="checkbox"/> Choque Elétrico <input type="checkbox"/> Outro: _____	<input type="checkbox"/> Responsável: Hospital de Destino: _____
ANTECEDENTES	
<input type="checkbox"/> AIDS <input type="checkbox"/> Alcoolismo <input type="checkbox"/> AVC <input type="checkbox"/> Convulsões <input type="checkbox"/> Diabetes <input type="checkbox"/> Doença Cardíaca <input type="checkbox"/> Doença Infecto-contagiosa	<input type="checkbox"/> Doença Mental <input type="checkbox"/> Doença Renal <input type="checkbox"/> Drogas <input type="checkbox"/> Hipertensão Arterial <input type="checkbox"/> Internamentos Anteriores <input type="checkbox"/> Problemas Respiratórios <input type="checkbox"/> Medicamentos de uso Continuo
Quais?	

DADOS VITAIS	PA: <b>110x80</b>	FC: <b>50</b>	FR: <b>12</b>	HGT: <b>160</b>	SpO2 - S/IO2: <b>98</b>	SpO2 - C/O2: <b>98</b>
--------------	-------------------	---------------	---------------	-----------------	-------------------------	------------------------

EXAME CLÍNICO (SINTOMAS, QUEIXAS) - EVOLUÇÃO DO TÉCNICO EM ENFERMAGEM OU EVOLUÇÃO MÉDICA

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

Diagnósticos de Enfermagem: **Doença devido à queda de moto**  
Intervenções: **SLVUT AVIT 10H**

Evolução do Enfermeiro:

**Doença devido à queda de moto, suspeita de fratura, com dor intensa, impossibilidade de mobilização, com dificuldade de respirar.**

**Até chegar ao hospital, fazer tomografia, levar para sala de emergência.**

**ORIENTAÇÃO DA REGULAÇÃO MÉDICA**

**APN encaminhar ao P1 e trauma 10H 10/10**



**AREA VERMELHA**

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente <b>DANIELA DA SILVA VIEGAS</b>	BAE 1134685	Data/Hora Entrada 09/01/2019 11:17:43	Data Baixa
Data de nascimento 10/01/1993	Idade 25a 11m 30d	Sexo Feminino	CNS 704306531932893
Mão <b>ANGELA MARIA DA SILVA</b>			Telefone de Contato (83) 981249066
Endereço <b>DAVID NASSER, SN - FAZENDA SAO GONCALO</b>	Bairro <b>MUNICÍPIOS</b>	Município <b>SANTA RITA</b>	UF PB
Acidente <b>QUEDA / OUTROS</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Profissional <b>DANIEL CONSERVA ARRUDA</b>	Nº Cons. Regional 11134/PB
Data/Hora Classificação 09/01/2019 11:17:43		Data/Hora Prescrição 09/01/2019 12:14:14	

**Anamnese**

#ortopedia

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO,  
EVOLUI COM DOR EM COXA DIREITA  
RX COM FRATURA DE FEMUR DIREITO  
NEUROVASCULAR PRESERVADO

CD:  
INTERNAMENTO

**DIETA**

DIETA LIVRE, VIA ORAL

**MEDICAÇÃO**

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 8/8H

Diluir

ONDANSETRONA 8MG/4ML (AMPOLA 4ML), ADMINISTRAR 4,0 ML VIA E.V., 8/8H

CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO, ADMINISTRAR 25,0 MG VIA ORAL, ACM, SE NECESSÁRIO SE PAS &gt; 160 OU PAD &gt; 110 (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 50,0) (OBSERVAÇÕES: SE PAS &gt; 160 OU PAD &gt; 110)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 2000,0 ML VIA E.V, 24H

OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA, ADMINISTRAR 20,0 MG VIA ORAL, 1X AO DIA, (OBSERVAÇÕES: PELA MANHA, EM JEJUM)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 8/8H

Diluir

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 8/8H

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 12/12H

Diluir

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 100,0 MG VIA E.V., 12/12H

GLICOSE 50% (AMPOLA) - SOLÚVEL, ADMINISTRAR 30,0 ML VIA E.V, ACM, SE NECESSÁRIO SE HGT&lt;60 (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 30,0) (OBSERVAÇÕES: SE HGT&lt;60)

HEPARINA SODICA 5.000UI/0,25ML (AMPOLA 0,25 A 0,30ML) - ALTO RISCO, ADMINISTRAR 0,25 ML VIA S.C., 12/12H, 0,0 (MGTS)

**CUIDADOS**

CURATIVO, (OBSERVAÇÕES: DIARIO)

HGT 6/6HS

FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIO E MOTORA

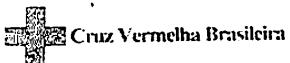
INSULINA REGULAR CONFORME HGT, (OBSERVAÇÕES: E PROTOCOLO HOSPITALAR)

SSVV + CCGG

**EXAME LABORATORIAL**
**COAGULOGRAMA COMPLETO**

Boletim de Atendimento à Unidade da Costa Grava em 09/01/2019 11:18:10

**CREATININA**



SALA DE OBSERVAÇÃO AREA VERDE

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2778696

Paciente <b>DANIELA DA SILVA VIEGAS</b>	BAE 1134685	Data/Hora Entrada 09/01/2019 11:17:43	Data Baixa
Data de nascimento 10/01/1993	Idade 25a 11m 30d	Sexo Feminino	CNS 704306531932893
Mãe <b>ANGELA MARIA DA SILVA</b>			Prontuário
Endereço <b>DAVID NASSER, SN - FAZENDA SAO GONCALO</b>		Bairro <b>MUNICÍPIOS</b>	UF <b>PB</b>
Acidente <b>QUEDA / OUTROS</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Profissional <b>MARCOS ANTONIO CAVALCANTE FURTADO</b>	Nº Cons. Regional <b>2882/PB</b>
Data/Hora Classificação 09/01/2019 11:17:43		Data/Hora Prescrição 09/01/2019 11:28:44	

**Anamnese**

PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO APRESENTA DOR INTENSA NA COXA D, TORAX E ABDOMEN SEM  
UEIXAS.

CONDUTA: RX DE COXA D PA P + PARECER DA ORTOPEDA + ALTA DA CIRURGIA GERAL

AME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE COXA DIREITA

**CID10**

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

**Conduta**

Em observação

DANIELA DA SILVA VIEGAS

MARCOS ANTONIO CAVALCANTE FURTADO  
(: 2882/PB)



GLICOSE
HEMOGRAMA COMPLETO
TGO (ASPARTATO AMINOTRANFERASE/AST)
TGP (ALANINA AMINOTRANFERASE/ALT)
IONOGRAMA
UREIA
<b>EXAME DE IMAGEM</b>
RADIOGRAFIA DE BACIA
<b>Conduta</b>
Internar Paciente

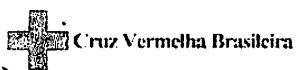
DANIELA DA SILVA VIEGAS

DANIEL CONSERVA ARRUDA  
(CRM: 11134/PB)

*Daniel Conserva Arruda*  
MÉDICO  
CRM 11134

✓





AV. ORESTES LISBOA, Sn - PEDRO GONDIM  
CNES: 445365 - Tel.: 8332165700

Impresso por: LAIANA  
KAREN DANTAS BARRETO  
Em: 14/01/2019 15:28:18

Nome <b>DANIELA DA SILVA VIEGAS</b>		Boletim de Atendimento <b>1134685</b>	Data/Hora Entrada <b>09/01/2019 11:17:43</b>	Data/Hora Saída
Data de nascimento <b>10/01/1993</b>	Idade <b>25</b>	Sexo <b>Feminino</b>	CNS <b>704306531932893</b>	Prontuário <b>113345</b>
Tempo de Internação		Convênio <b>SUS</b>		Plantão <b>DIURNO</b>
Data de Entrada <b>09/01/2019 11:17:43</b>		Permanência na Unidade: <b>5d 4h 11min</b>		Permanência no Leito: <b>3d 21h 22min</b>

### Evolução Médica (LAIANA KAREN DANTAS BARRETO - 14/01/2019 15:28:07)

#### **Evolução**

PROCEDIMENTO:

Descrição da evolução:

POI DE TRATAMENTO CIRÚRGICO D FRATURA SUBTROCANTERIANA DE FÉMUR DIREITO, SEM INTERCORRÊNCIAS.

CD: VPM + RAIO-X DE CONTROLE + HEMOGRAMA

STAFF: DR LUIZ JUVÉNCIO

Seção: HTOP - ENF 10 Leito: 0001

Profissional responsável pela informação: LAIANA KAREN DANTAS BARRETO

Número Conselho: 8491

Laiana Karen Dantas Barreto  
MÉDICA  
CRM: 8491





José Pessôa, 14/01/19

### **Observação:**

*Hemispherical sun*

RECHAMBER

### Conduits

- **Incisão:** A incisão é feita ao longo da direção em que o  
- **Parâmetro:** é dividido e deslocado para trás  
- **Divisão:** e deslocado para trás  
- **Umidar:** com hidratante  
- **Achados:** Achados: subfaringeais de humor seco

ACHADOS

ବ୍ୟାକିଲାଙ୍ଗ କାହାର ଯାଦିପାଇଁ -

practical e disseminar

**Início:** -Viz de S. João (ladeira) do lado direito em seguida

- Punto de vista de la ciencia social y las ciencias políticas  
- Asociación e subasociación - Aplicación de la teoría

Posição e Preparo:

RELATÓRIO DE CRUZADA



Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 12/07/2019 13:52:23  
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907121352226330000022001775>  
Número do documento: 1907121352226330000022001775

Num. 22676227 - Pág. 2

and some quid.

Nora de Sala Cártergica

# RELATÓRIO DE CIRURGIA


  
NECTSON

Nome: Daniela de Silve Vieira BE/Prontuário: 1134689

Idade: 25 Sexo: () Masculino () Feminino Cor: \_\_\_\_\_ Data: 14/01/19

Clínica/Setor: Ortopedia EMP: \_\_\_\_\_ LR: \_\_\_\_\_

Cirurgia: Treatmento cirúrgico de fratura subtrocanteriana do fêmur direito

Cirurgião: Dr. Luiz Juvêncio 1º Assistente: MRI Laiara

2º Assistente: \_\_\_\_\_ 3º Assistente: \_\_\_\_\_

Instrumentador: \_\_\_\_\_ Anestesista: \_\_\_\_\_

Tipo de Anestesia: Reqüísciente Horário: Início \_\_\_\_ : \_\_\_\_ Término \_\_\_\_ : \_\_\_\_

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Fratura subtrocanteriana do fêmur</u>	
<u>direito</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Treatmento cirúrgico de fratura</u>	
<u>subtrocanteriana do fêmur direito</u>	

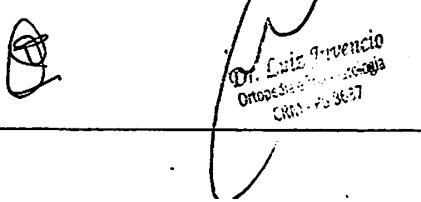
Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim () Não. Descrição: \_\_\_\_\_

Biopsia de Congelação: () Sim () Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico: \_\_\_\_\_

() Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: \_\_\_\_\_


  
Dr. Luiz Juvêncio  
Ortopedista e Traumatologista  
CRM-PB 3637

João Pessoa, 14/01/19



# **SINISTRO 3190364331 - Resultado por beneficiário**

**VÍTIMA** DANIELA DA SILVA DOS SANTOS

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PI**

**INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filia

**BENEFICIÁRIO** DANIELA DA SILVA DOS SANTOS

**CPF/CNPJ:** 10797454403



**Posição em 14-06-2019 04:52:32**

O pedido de indenização está em fase final. A Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo em 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção
17/06/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00





**Poder Judiciário da Paraíba  
14ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0838371-56.2019.8.15.2001

**DECISÃO**

Vistos, etc.

A parte autora relata que, em razão de um acidente de trânsito, sofreu uma fratura subtrocantérica do fêmur direito.

Relata haver se submetido a um procedimento cirúrgico no dia 14/01/2019, tendo alta hospitalar em 16/01/2019. Nada mais relata acerca de sua recuperação, tampouco sobre a ocorrência de sequelas irreversíveis. A promovente apenas informa que deu entrada no Seguro DPVAT administrativamente, pelo que recebeu o valor de R\$ 2.362,50.

Argumenta que o valor recebido é menor do que está determinado na lei. Afirma estar insatisfeita com pagamento que recebeu e entende que, diante do que considera como gravidade de seu acidente e sua extensão, tem direito a requerer a diferença de R\$ 7.087,50.

**É o relatório. Decido.**

Insatisfação, inconformismo, gravidade de fraturas e ferimentos, nada disso compõe a causa de pedir nas cobranças do Seguro DPVAT. É preciso mais. Para se fazer jus ao pagamento do seguro, não é bastante haver sequelas do acidente. É indispensável que esta sequela se mostre definitiva, ou seja, faz-se necessário que, mesmo após o tratamento, o acidentado ainda experimente, como resultado do acidente, consequências funcionais ou anatômicas irreversivelmente limitantes.

Pelo exposto na inicial, considerando que houve pagamento de certo valor na via administrativa, é até possível presumir que alguma debilidade resultou permanentemente das lesões accidentárias. O fato, porém, é que o promovente não descreve tais resultados.

À luz do acima dito, a petição inicial carece de emenda, pois o autor não informa as lesões definitivas que sofreu, posto que apenas menciona as lesões instantâneas ocorridas no momento do acidente, ou seja, a tal fratura subtrocantérica do fêmur direito.



Neste sentido, cumpre diferenciar as sequelas permanentes das lesões instantâneas. Considera-se sequela permanente, para efeito do seguro DPVAT, a invalidez, a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, como nos casos de encurtamento de membro, andar claudicante, perda da visão, dores crônicas incapacitantes. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. As lesões instantâneas, por sua vez, seriam os ferimentos suportados no instante do acidente, como traumas, fraturas, contusões, escoriações, cortes, decepamentos, etc., que podem ou não resultar em sequelas permanentes.

À luz do acima dito, tem-se que a causa de pedir, nas ações do DPVAT, é dúplice: o acidente de trânsito e, como resultado, a invalidez permanente. A recusa da seguradora em pagar a indenização ou o seu pagamento a menor não é causa de pedir, e sim elemento configurador do interesse processual.

Ocorre que, repita-se, a inicial não descreve, nem minimamente, a invalidez que acometeu o promovente de modo irreversível. O demandante apenas se reporta à **fratura no fêmur**, sem, contudo, ao menos informar as limitações, deformações ou quaisquer outros sintomas que o fazem concluir pela invalidez permanente mais grave que a que foi constatada pela seguradora. Ou seja, o demandante não especifica a causa de pedir, que não se resume ao acidente automobilístico, nem à mera e genérica menção a lesões permanentes, desassociadas de uma descrição mínima, ao argumento de que deverão ser apuradas mediante perícia médica judicial.

Em que pese a ausência de contornos da lide, os artigos 322 e 324 do CPC/2015 impõem que o pedido deve ser certo e determinado, sendo admissível formular pedido genérico, apenas nos casos especificamente previstos no §1º do art. 324, dentre os quais, quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato, o que definitivamente não é o caso dos autos. A esse respeito, inclusive, cabe aqui esclarecer que não se está a exigir que a parte promovente proceda à graduação de sua invalidez, mas apenas que a descreva as deformidades, limitações ou anomalias, decorrentes da lesão acidentária (encurtamento de membro, dificuldade de locomoção, disfunções nas articulações, etc.).

Os resultados permanentes trazidos pelo acidente não podem ser mencionados genericamente, pois se fazem essenciais ao julgamento do mérito, para o caso de revelia. Isso porque a falta de contestação fará operar a presunção de veracidade da matéria fática, razão pela qual a invalidez, que constitui o fato principal do pedido indenizatório, deve vir previamente informada na inicial. Caso contrário, não haverá fato a ser presumido como verdadeiro, pois o julgador não poderá presumir fato não descrito na inicial. E presumir a fatura não implica em presumir a debilidade permanente, sequer descrita pelo promovente. Eis por que a ausência da especificação da sequela irreversível é defeito que pode, em alguns casos, como o da revelia, dificultar o julgamento de mérito.



Ressalte-se que, estando o pedido devidamente delineado com todos os seus fatos e inicial adequadamente instruída com a prova das lesões, e sendo o réu revel, não haverá necessidade de dilação probatória, e, portanto, não haverá perícia para aferir as lesões. Desse modo, não pode o promovente de abster de descrever os resultados permanentes do acidente, ao argumento de que a perícia o fará.

Ademais, é de capital importância registrar que que a perícia não tem a função de definir ou complementar o pedido, mas apenas de comprovar ou desconstituir os fatos **previamente** relatados, nos quais se funda o direito alegado.

Sendo assim, ante as razões acima expostas, **intime-se** a parte autora para, em 15 dias, **sob pena de indeferimento da inicial por inépcia** especificar as sequelas permanentes (p. ex., dores crônicas, encurtamento de membros, dificuldade de locomoção, disfunções nas articulações, etc.), as quais lhe acometeram de modo definitivo e não foram, segundo sua compreensão, suficientemente indenizadas pelo seguro obrigatório.

João Pessoa, data da assinatura digital.

**Alexandre Targino Gomes Falcão**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 19/09/2019 19:41:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091919410815400000023772525>  
Número do documento: 19091919410815400000023772525

Num. 24556849 - Pág. 3



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
14ª Vara Cível da Capital**

---

PROCESSO N° 0838371-56.2019.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: DANIELA DA SILVA VIEGAS  
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

### **INTIMAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, INTIMO o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar conhecimento da decisão adiante transcrita e, no prazo legal, apresentar manifestação. João Pessoa, 23 de outubro de 2019.

*Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira - Analista Judiciária*

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0838371-56.2019.8.15.2001

### **DECISÃO**

Vistos, etc.

A parte autora relata que, em razão de um acidente de trânsito, sofreu uma fratura subtrocantérica do fêmur direito.

Relata haver se submetido a um procedimento cirúrgico no dia 14/01/2019, tendo alta hospitalar em 16/01/2019. Nada mais relata acerca de sua recuperação, tampouco sobre a ocorrência de sequelas irreversíveis. A promovente apenas informa que deu entrada no Seguro DPVAT administrativamente, pelo que recebeu o valor o de R\$ 2.362,50.



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 23/10/2019 15:04:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102315040729800000024721616>  
Número do documento: 19102315040729800000024721616

Num. 25568247 - Pág. 1

Argumenta que o valor recebido é menor do que está determinado na lei. Afirma estar insatisfeita com pagamento que recebeu e entende que, diante do que considera como gravidade de seu acidente e sua extensão, tem direito a requerer a diferença de R\$ 7.087,50.

### **É o relatório. Decido.**

Insatisfação, inconformismo, gravidade de fraturas e ferimentos, nada disso compõe a causa de pedir nas cobranças do Seguro DPVAT. É preciso mais. Para se fazer jus ao pagamento do seguro, não é bastante haver sequelas do acidente. É indispensável que esta sequela se mostre definitiva, ou seja, faz-se necessário que, mesmo após o tratamento, o acidentado ainda experimente, como resultado do acidente, consequências funcionais ou anatômicas irreversivelmente limitantes.

Pelo exposto na inicial, considerando que houve pagamento de certo valor na via administrativa, é até possível presumir que alguma debilidade resultou permanentemente das lesões accidentárias. O fato, porém, é que o promovente não descreve tais resultados.

À luz do acima dito, a petição inicial carece de emenda, pois o autor não informa as lesões definitivas que sofreu, posto que apenas menciona as lesões instantâneas ocorridas no momento do acidente, ou seja, a tal fratura subtrocantérica do fêmur direito.

Neste sentido, cumpre diferenciar as sequelas permanentes das lesões instantâneas. Considera-se sequela permanente, para efeito do seguro DPVAT, a invalidez, a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, como nos casos de encurtamento de membro, andar claudicante, perda da visão, dores crônicas incapacitantes. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. As lesões instantâneas, por sua vez, seriam os ferimentos suportados no instante do acidente, como traumas, fraturas, contusões, escoriações, cortes, decepamentos, etc., que podem ou não resultar em sequelas permanentes.

À luz do acima dito, tem-se que a causa de pedir, nas ações do DPVAT, é dúplice: o acidente de trânsito e, como resultado, a invalidez permanente. A recusa da seguradora em pagar a indenização ou o seu pagamento a menor não é causa de pedir, e sim elemento configurador do interesse processual.

Ocorre que, repita-se, a inicial não descreve, nem minimamente, a invalidez que acometeu o promovente de modo irreversível. O demandante apenas se reporta à **fratura no fêmur**, sem, contudo, ao menos informar as limitações, deformações ou quaisquer outros sintomas que o fazem concluir pela invalidez permanente mais grave que a que foi constatada pela seguradora. Ou seja, o demandante não especifica a causa de pedir, que não se resume ao acidente automobilístico, nem à mera e genérica menção a lesões permanentes, desassociadas de uma descrição mínima, ao argumento de que deverão ser apuradas mediante perícia médica judicial.

Em que pese a ausência de contornos da lide, os artigos 322 e 324 do CPC/2015 impõem que o pedido deve ser certo e determinado, sendo admissível formular pedido genérico, apenas nos casos



especificamente previstos no §1º do art. 324, dentre os quais, quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato, o que definitivamente não é o caso dos autos. A esse respeito, inclusive, cabe aqui esclarecer que **não se está a exigir que a parte promovente proceda à graduação de sua invalidez, mas apenas que a descreva as deformidades, limitações ou anomalias, decorrentes da lesão accidentária** (encurtamento de membro, dificuldade de locomoção, disfunções nas articulações, etc.).

Os resultados permanentes trazidos pelo acidente não podem ser mencionados genericamente, pois se fazem essenciais ao julgamento do mérito, para o caso de revelia. Isso porque a falta de contestação fará operar a presunção de veracidade da matéria fática, razão pela qual a invalidez, que constitui o fato principal do pedido indenizatório, deve vir previamente informada na inicial. Caso contrário, não haverá fato a ser presumido como verdadeiro, pois o julgador não poderá presumir fato não descrito na inicial. E presumir a fatura não implica em presumir a debilidade permanente, sequer descrita pelo promovente. Eis por que a ausência da especificação da sequela irreversível é defeito que pode, em alguns casos, como o da revelia, dificultar o julgamento de mérito.

Ressalte-se que, estando o pedido devidamente delineado com todos os seus fatos e inicial adequadamente instruída com a prova das lesões, e sendo o réu revel, não haverá necessidade de diliação probatória, e, portanto, não haverá perícia para aferir as lesões. Desse modo, não pode o promovente de abster de descrever os resultados permanentes do acidente, ao argumento de que a perícia o fará.

Ademais, é de capital importância registrar que que a perícia não tem a função de definir ou complementar o pedido, mas apenas de comprovar ou desconstituir os fatos **previamente** relatados, nos quais se funda o direito alegado.

Sendo assim, ante as razões acima expostas, **intime-se** a parte autora para, em 15 dias, **sob pena de indeferimento da inicial por inépcia** especificar as sequelas permanentes (p. ex., dores crônicas, encurtamento de membros, dificuldade de locomoção, disfunções nas articulações, etc.), as quais lhe acometeram de modo definitivo e não foram, segundo sua compreensão, suficientemente indenizadas pelo seguro obrigatório.

João Pessoa, data da assinatura digital.

**Alexandre Targino Gomes Falcão**

Juiz de Direito



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14º VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA -PB**

**PROCESSO n° 0838371.56.2019.8.15.2001**

**DANIELA DA SILVA VIEGAS, já devidamente qualificada nos autos,** vem por meio de Seus Advogados e procuradores devidamente constituídos , em atenção ao último despacho proferido por este juízo, expor e requerer o que se segue:

A Promovente vem emendar a Petição inicial, esclarecendo que, no presente caso a discussão sobre o valor pago administrativamente, reside no fato de que a Promovida em sede Administrativa, considera apenas a lesão em sua localidade, não considerando as repercussões ais quais ela pode gerar a Promovente. Acredita-se que no caso da autora, as lesões de fratura subtrocantérica do fêmur direito, com realização de cirurgia em 14 de Janeiro de 2019 ,não foi corretamente indenizada.

Assim, entende a Promovente que, a lesão repercutem todo o membro inferior direito, sendo o valor dado Administrativamente e pela seguradora de R\$ 2.362,50 ( Dois trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), não faz jus a gravidade da lesão, vez que sua repercussão atinge todo o membro inferior direito. Nesse sentido a presente demanda se instala justamente, para que Expert designado pelo juízo possa julgar , não somente a existência da lesão, mas sim da **TOTALIDADE DA REPERCUSSÃO DO DANO CAUSADO**, pois ao se indenizar lesão sem considerar sua repercussão, todas as suas repercussões não cumpre o que a legislação civil prescreve, ou seja de indenizar, cobrir todo o dano por meio de pagamento do seguro.

Desta forma instalou-se a presente lide , no sentido de que Perito determinado por este juízo determine a exata repercussão do dano com seus desdobramento, vez que entende a Promovente, que o valor pago refere-se apenas a consideração do dano de forma superficial.

Lamentam estes Advogados por não poderem fornecer elementos precisos no horizonte técnico , pois como é publico não possui expertise em matéria médica, fato este que certamente será suprido pelo perito que for designado por este digno juízo. Desta maneira, esperando ter aclarados o



determinado despacho anterior, requer que seja acatada a presente emenda a inicial, assim como determinado o prosseguimento do presente feito.

Termos em que pede e espera deferimento.

João Pessoa, 05 de novembro de 2019

**ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES  
BENEVIDES**

**OAB 10.469 /PB**

**ANDRÉ DE SÁ E**

**OAB 20.644/PB**



Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 05/11/2019 11:38:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110511382156500000025049595>  
Número do documento: 19110511382156500000025049595

Num. 25919663 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 05/11/2019 11:38:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110511382156500000025049595>  
Número do documento: 19110511382156500000025049595

Num. 25919663 - Pág. 3



**Poder Judiciário da Paraíba  
14ª Vara Cível da Capital**

0838371-56.2019.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

As estatísticas apontam índice 0% de acordos celebrados nas audiências de mera tentativa de conciliação, realizadas nas ações do seguro DPVAT, nas quais as partes em, 100% das audiências, apenas transigem, após a realização de exame médico na pessoa do segurado, atestando e graduando a lesão ensejadora da indenização securitária. Aliás, em muitos casos, as partes recusam a transação, mesmo após a realização do exame pericial.

Destarte, a par do contexto acima traçado, o cumprimento do art. 334 do CPC/2015 mostra-se uma formalismo processual comprovadamente inútil. Além do mais, em razão do monumental volume de serviço e a ordem cronológica no cumprimento dos despachos judiciais, a escrivanaria desta vara ainda levaria meses para realizar o agendamento da referida audiência na pauta do CEJUSC, razão pela qual sua designação ocasionaria um prejuízo ainda mais grave para as partes e para a marcha processual.

Sendo assim, em obediência ao princípio da razoável duração do processo, tal como determina o art. 139, II, do CPC, máxime considerando que este processo foi distribuído há mais de oito meses e, até agora, não recebeu efetiva movimentação, e ainda tem-se em conta de que não há nulidade sem prejuízo, excepcionalmente DEIXO de designar a audiência prévia nestes autos, para ordenar, desde logo a citação da promovida.

CUMPRA-SE COM GRATUIDADE.

JOÃO PESSOA - PB, 12/05/2020.

ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 12/05/2020 19:52:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051219522497700000029361950>  
Número do documento: 20051219522497700000029361950

Num. 30570311 - Pág. 1

**Poder Judiciário da Paraíba  
14ª Vara Cível da Capital  
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520  
JOÃO PESSOA()**

Nº do processo: 0838371-56.2019.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

**MANDADO DE CITAÇÃO**

O MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome:

M A P F R E

Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP:  
5 8 0 3 0 - 0 0 0

para querendo contestar a ação, no prazo de 15 dias. Advirta-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue em anexo.

JOÃO PESSOA, em 9 de julho de 2020.

De ordem, ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA  
Servidor

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:**

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

XXXXXXXXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA - 09/07/2020 12:40:50  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070912404982900000030848485](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070912404982900000030848485)  
Número do documento: 20070912404982900000030848485

Num. 32191644 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**Juízo do(a) 14ª Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejulgamento: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - ADVOGADO PROMOVENTE**

**Nº DO PROCESSO: 0838371-56.2019.8.15.2001**

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

**AUTOR: DANIELA DA SILVA VIEGAS**

REU: MAPFRE

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO, MM Juiz(a) de Direito deste 14ª Vara Cível da Capital, e em cumprimento a determinação constante dos autos, **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: DANIELA DA SILVA VIEGAS**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para tomar ciência do seguinte DESPACHO:

Vistos, etc.

As estatísticas apontam índice 0% de acordos celebrados nas audiências de mera tentativa de conciliação, realizadas nas ações do seguro DPVAT, nas quais as partes em, 100% das audiências, apenas transigem, após a realização de exame médico na pessoa do segurado, atestando e graduando a lesão ensejadora da indenização securitária. Aliás, em muitos casos, as partes recusam a transação, mesmo após a realização do exame pericial.

Destarte, a par do contexto acima traçado, o cumprimento do art. 334 do CPC/2015 mostra-se uma formalismo processual comprovadamente inútil. Além do mais, em razão do monumental volume de serviço e a ordem cronológica no cumprimento dos despachos judiciais, a escrivanaria desta vara ainda levaria meses para realizar o agendamento da referida audiência na pauta do CEJUSC, razão pela qual sua designação ocasionaria um prejuízo ainda mais grave para as partes e para a marcha processual.

Sendo assim, em obediência ao princípio da razoável duração do processo, tal como determina o art. 139, II, do CPC, máxime considerando que este processo foi distribuído há mais de oito meses e, até agora, não recebeu efetiva movimentação, e ainda tem-se em conta de que não há nulidade sem prejuízo, excepcionalmente DEIXO de designar a audiência prévia nestes autos, para ordenar, desde logo a citação da promovida.

CUMPRA-SE COM GRATUIDADE.

JOÃO PESSOA - PB, 12/05/2020.

ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO



## JUIZ DE DIREITO

Advogados do(a) AUTOR: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - PB20644, JOSÉ ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES ALBUQUERQUE - PB10469

**Prazo: 15 dias**

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

**Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

JOÃO PESSOA-PB, em 9 de julho de 2020

De ordem, ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA  
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA - 09/07/2020 12:40:52  
[http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007091240520090000030848486](https://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007091240520090000030848486)  
Número do documento: 2007091240520090000030848486

Num. 32191645 - Pág. 2

## CERTIDÃO

Certifico que dei inteiro cumprimento ao presente mandado/ofício conforme ciente exarado, pelo(a) Funcionária Ednayara Luiza, que afirmou estar habilitado(a) a receber o documento. Segue mandado abaixo. Dou fé.

22/08/2020

- Tribunal de Justiça da Paraíba

Successfully created

Poder Judiciário da Paraíba  
14ª Vara Cível da Capital  
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520  
JOÃO PESSOA()

Nº do processo: 0838371-56.2019.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

### MANDADO DE CITAÇÃO

O MM, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome: MAPFRE  
Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000 para querendo contestar a ação, no prazo de 15 dias. Adverta-a, entrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue em anexo.

JOÃO PESSOA, em 9 de julho de 2020.

De ordem, ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA  
Servidor

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:**  
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:  
XXXXXXXXXXXXXX

 Assinado eletronicamente por: ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS  
LIMA  
09/07/2020 12:40:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 32191644



20070912404982900000030848485

[imprimir](#)

Mepre Vera Cruz Seguradora S/A.  
CNPJ: 61.074.175/0062-69  
Av. Pries, Epitácio Pessoa, 723  
B. dos Estados - CEP: 58030-000  
JOÃO PESSOA-PB

  
11/09/20  
09:50

[https://pje.tjpb.jus.br/pje/Painel/painel\\_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=30848485&idProcessoDoc=32191...](https://pje.tjpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=30848485&idProcessoDoc=32191...) 1/1



Assinado eletronicamente por: MICHELLE KESSY DE MORAIS HONORIO - 12/09/2020 17:48:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091217484233600000032736640>  
Número do documento: 20091217484233600000032736640

Num. 34228084 - Pág. 1